REQUERIMENTO Nº. DE 2015

(Do Sr. César Halum)

Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2.040, de 2015 com o Projeto de Lei nº 5.659, de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Casa analisa duas proposições que, via acréscimo ao artigo 391 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943-CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) visando a proteção da gestante contra a despedida arbitrária ou por justa causa.

O Projeto de Lei nº 2.040, de 2015, procura estabelecer que só serão consideradas para efeito de rescisão do contrato de trabalho por justa causa da empregada gestante as faltas graves cometidas ou que vierem ao conhecimento do empregador durante a gravidez, enquanto o Projeto de Lei nº 5.659, de 2013, confere à empregada gestante estabilidade a partir da confirmação do seu estado de gravidez, mesmo nas hipóteses de contrato por prazo determinado.

Diante da correlação entre as proposições e visando a racionalidade do processo legislativo, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos a tramitação conjunta dos Projetos mencionados.

Sala das Sessões, de agosto de 2.015.

CÉSAR HALUM Deputado Federal – PRB/MG